



082

LEI MUNICIPAL N.º 5.556/2023

De 29 de Setembro de 2023.

Declara a Utilidade Pública da Associação Capoeira Vida Saudável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública da “**Associação Capoeira Vida Saudável**”, com sede e foro nesta cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, à Rua Élcio Cardoso – n.º 341, Bairro Novos Tempos.

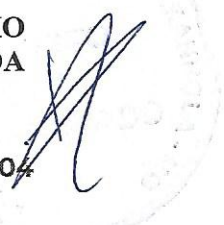
Art. 2º. Cessarão os efeitos da Utilidade Pública concedida nesta Lei, caso a associação beneficiária alterar sua denominação ou modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 29 de setembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.



Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI APROVADO

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA
VIDA SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da “Associação Capoeira Vida Saudável”, com sede e foro nesta cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, à Rua Élcio Cardoso nº 341, Bairro Novos Tempos.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Utilidade Pública concedida nesta Lei, caso a associação beneficiária alterar sua denominação ou modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 26 de setembro de 2023.

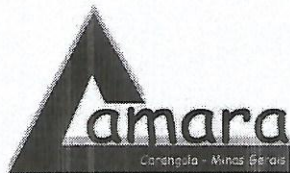


RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola

Biênio 2023/2024

AUTORIA: VEREADORES RIVAN VIANA FERREIRA, CARLOS ANTÔNIO CANDINHO, LUCIANO AMARAL DE SOUZA E HUMBERTO FERREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 092/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

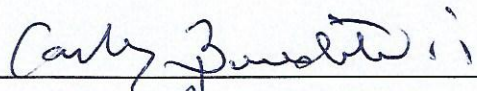
Autoria: Mesa Diretora

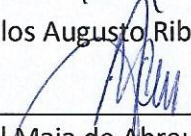
Título: Declara a Utilidade Pública da Associação Capoeira Vida Saudável e dá outras providências.

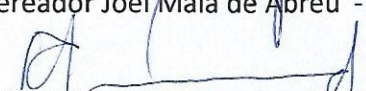
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

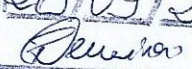

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente


Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário


Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

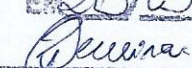
EM 26/09/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 26/09/2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 092/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- (x) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

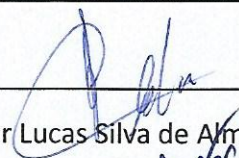
Autoria: Mesa Diretora

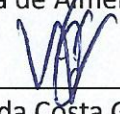
Título: Declara a Utilidade Pública da Associação Capoeira Vida Saudável e dá outras providências.

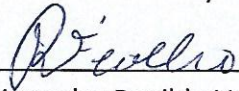
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente


Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente


Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário

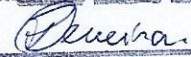

Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/23


Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/09/23

Câmara Municipal de Carangola, / /2023


Rivan Viana Ferreira
Presidente

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública da “**Associação Capoeira Vida Saudável**”, com sede e foro nesta cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, à Rua Élcio Cardoso nº 341, Bairro Novos Tempos.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Utilidade Pública concedida nesta Lei, caso a associação beneficiária alterar sua denominação ou modificar suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2023. **1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO**

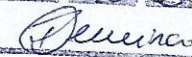
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23



RIVAN VIANA FERREIRA

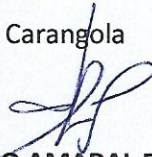
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024


Rivan Viana Ferreira
Presidente



CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024



LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/09/23



HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024


Rivan Viana Ferreira
Presidente

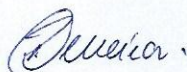
Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2023:

Submetemos à apreciação dos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública a “**Associação Capoeira Vida Saudável**”. A referida associação tem como objetivos ensinar, educar e disciplinar as crianças e adolescentes, através da arte da Capoeira, na busca de um futuro melhor, tendo como lema: “Dando um chute nos vícios e em toda a forma de violência”.

Ante o exposto, sendo a associação de amplo interesse social, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, estes signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2023.



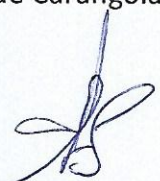
RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



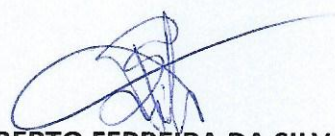
CARLOS ANTÔNIO CANDINHO

Vice-Presidente
Biênio 2023/2024



LUCIANO AMARAL DE SOUZA

1º Secretário
Biênio 2023/2024



HUMBERTO FERREIRA DA SILVA

2º Secretário
Biênio 2023/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.023.920/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CAPOEIRA VIDA SAUDEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPOEIRA VIDA SAUDEL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ELCIO CARDOSO	NÚMERO 341	COMPLEMENTO *****
CEP 36.802-198	BAIRRO/DISTRITO NOVOS TEMPOS	MUNICÍPIO CARANGOLA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DJFABIANOMIX1234@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 9944-5261	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **09:47:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**IRTPJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO CAPOEIRA VIDA SAUDAVEL cujo recibo é MG06403032 e o identificador 52023920000129 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 52.023.920/0001-29 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Carangola - MG com o número de registro:

NRC: 050286PJ00002670-35

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



52023920000129



050286PJ0000267035

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL**

Aos 23/06/2023, as 20:00 horas, na Rua dos Bugarvilhes, nº 341, bairro Aeroporto, na cidade de Carangola-MG, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada **ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL**, com sede em Carangola-MG.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pediu-se aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral.

Assim, foi indicado pelos presentes como Presidente o senhor FABIANO PAULINO, que, assumindo, designou a mim, CRISTIANE LETÍCIA GREGÓRIO MENDES PAULINO, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Criação da Associação
2. Eleição (e posse) dos membros da administração da Associação
3. Aprovação do Estatuto da Associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Constituição da Associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

Nome: **ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL**

Sede: Rua dos Bugarvilhes, nº 341, bairro Aeroporto, na cidade de Carangola-MG, CEP. 36.800-000

Devendo iniciar suas atividades em 01/08/2023.

Deliberação 2. Eleição e posse dos membros da administração da Associação

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo: PRESIDENTE

Candidatos: FABIANO PAULINO

Eleito: Fabiano Paulino, brasileiro, casado, técnico em enfermagem, portador do RG nº MG-13.979.797 e do CPF nº 066.922.366-44, filho de Maria do Carmo Paulino, residente e domiciliado na Rua dos Bugarvilhes, nº 299-A, bairro Aeroporto, Carangola-MG, CEP.36.800-000.

Quantidade de votos para o eleito: 05 (cinco) votos

Cargo: VICE-PRESIDENTE

Candidatos: LEOMAR SANTOS NATAL

Eleito: Leomar Santos Natal, brasileiro, casado, açogueiro, portador do RG nº MG-12.059.978 e do CPF nº 047.694.276-46, filho de Jorge Natal e Noemia dos Santos Natal, residente e domiciliado na Rua Eduardo Bito, nº 225, Centro, Espera Feliz-MG, CEP. 36.830-000.

Quantidade de votos para o eleito: 05 (cinco) votos

Cargo: 1º SECRETÁRIO

Candidatos: CRISTIANE LETÍCIA GREGÓRIO MENDES PAULINO

Eleito: Cristiane Letícia Gregório Mendes Paulino, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº MG-18.478.101 e do CPF nº 130.644.576-35, filha de José de Oliveira A. Mendes e Silvia Regina Gregório Mendes, residente e domiciliada na Rua dos Bugarvilhes, nº 299-A, bairro Aeroporto, Carangola-MG, CEP.36.800-000.

Quantidade de votos para o eleito: 05 (cinco) votos

Cargo: 2º SECRETÁRIO

Candidatos: VICTÓRIA DE OLIVEIRA NATAL

Eleito: Victória de Oliveira Natal, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº MG-20.730.974 e do CPF nº 156.803.436-90, filha de Leomar Santos



Natal e Vania Aparecida de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Eduardo Bito, nº 225, Centro, Espera Feliz-MG, CEP. 36.830-000.

Quantidade de votos para o eleito: 05 (cinco) votos

Cargo: TESOUREIRO

Candidatos: FABIO HENRIQUE GREGÓRIO MENDES PAULINO

Eleito: Fábio Henrique Gregório Mendes Paulino, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF nº 156.803.436-90, filho de Fabiano Paulino e Cristiane Letícia Gregório Mendes Paulino, residente e domiciliada na Rua Eduardo Bito, nº 225, Centro, Espera Feliz-MG, CEP. 36.830-000.

Quantidade de votos para o eleito: 05 (cinco) votos

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 03 (três) anos, ou seja, de 01/08/2023 a 01/08/2026.

Deliberação 3. Aprovação do Estatuto Social

Pelo secretário da reunião foi lida a proposta de redação do Estatuto da Associação Capoeira Vida Saudável, artigo por artigo, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL**, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período 01/08/2023 a 01/08/2026.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Carangola, 23 de junho de 2023.

FABIANO PAULINO
Presidente

CRISTIANE LETÍCIA GREGÓRIO MENDES PAULINO
1º Secretário

Membros e empossados nesta assembleia geral:

Nome: FABIANO PAULINO

Cargo: PRESIDENTE

Assinatura: *Fabiano Paulino*

Nome: LEOMAR SANTOS NATAL

Cargo: Vice-Presidente

Assinatura: *Leomar Santos Natal*

Nome: CRISTIANE LETÍCIA GREGÓRIO MENDES PAULINO

Cargo: 1º Secretário

Assinatura: *Cristiane Letícia Gregório Mendes Paulino*

Nome: VICTÓRIA DE OLIVEIRA NATAL

Cargo: 2º Secretário

Assinatura: *Victória de Oliveira Natal*

Nome: FABIO HENRIQUE GREGÓRIO MENDES PAULINO

Cargo: Tesoureiro

Assinatura: *Fabio Henrique Gregório M. Paulino*

PROTOCOLO: 30398 | REGISTRO: 2670 - AV 2
Livre A27 | FOLHA: 278/281 | DATA: 31/08/2023
Cotação Emol: R\$ 242,76 - T.F.J.: R\$ 84,90 - Recome: R\$ 14,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 342,23 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(7)

Héitor da Silva Lopes
Héitor da Silva Lopes - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Carangola - MG

SELO DE CONSULTA: FWD37144
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0409722186036736
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Héitor da Silva Lopes - Substituto
Emol.: R\$ 257,33 - T.F.J.: R\$ 84,90
Valor Final: R\$ 342,23

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS CAPOEIRA VIDA SAUDÁVEL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Capoeira Vida Saudável é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua dos Bugarvilhes, nº 341, bairro Aeroporto, na cidade de Carangola-MG, CEP. 36.800-000, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos ensinar, educar e disciplinar as crianças e adolescentes, através da arte da CAPOEIRA, na busca de um futuro melhor, sendo nosso lema: *"Dando um chute nos vícios e em toda a forma de violência"*.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. A Associação não possui patrimônio, contudo, poderá adquirir patrimônio sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



Luciano Viana
Advogado
OAB/MG 36.335

- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VI- os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução;
- VII- as votações serão por escrutínio secreto;
- VIII- os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, registrarão, na Secretaria da Associação, suas respectivas chapas, no prazo mínimo de 15(quinze) dias antes da data da eleição, sendo os nomes afixados no quadro de avisos;
- IX- cada associado terá direito a um voto na Assembleia, vedado o voto por procuração;
- X- para que seja feito o registro da chapa é obrigatório estar à chapa completa e acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;
- XI- o voto será direto e secreto, em chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal, em urna apropriada, devendo os concorrentes, havendo mais de uma chapa, indicar à Mesa Diretora o seu representante, para atuar como fiscal;



XII- o horário de votação será indicado após a realização da Assembleia de prestação de contas da Diretoria anterior e se estenderá até às 21:00 horas do mesmo dia, o qual findo este horário será feita a apuração dos votos;

XIII- promulgado o resultado da eleição, a chapa vencedora, será empossado pelo Presidente, no mês de fevereiro do mesmo ano, em dia a ser fixado pela Diretoria, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:



Luciano Vian...
Advogado
OAB/MG 26.325

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contrarrecibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-Presidente da Associação, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Autorizar a admissão ou demissão de servidores, fixar seus ordenados ou vencimento, função e horário de trabalho, assim como contratar profissionais



Luciano Vitorino
Advogado
OAB/PB 9.535

para o exercício de atividade autorizada pela Diretoria, firmando seus contratos e honorários;

VI - Assinar com o Diretor Financeiro, os depósitos, ordens de pagamento, cheques e documentos bancários ou contábeis, autorizar o pagamento das despesas autorizadas, visar livros, documentos, assinar contratos e distrato;

VII - Propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno;

VIII - Suspender ou eliminar sócios, notificando-os de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso à Assembleia, sem efeito suspensivo.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I- substituir, na forma deste Estatuto, com as mesmas atribuições e responsabilidades, o Presidente nas suas faltas, ausências e auxiliá-lo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regimento Interno, participando das reuniões da Diretoria.

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário

I- substituir os Vice-Presidentes nas suas faltas ou impedimentos;

II- lavrar as atas de todas as reuniões que se fizerem realizar pela Associação;

III- Ter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos e livros da Secretaria.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;



Luizano Vianna
Advogado
022/003 94345

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 25. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

Luciano Viana Nassar
Advogado
OAB/MG 96.384

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.

V- votar e ser votado para os cargos eletivos.

VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 27. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 31. Será assegurado a todos os associados amplos direitos de defesa.



Luciano Maria
Advogado
OAB/SP 98.341

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

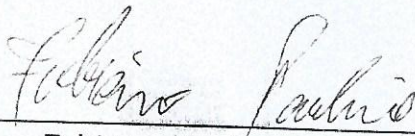
Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

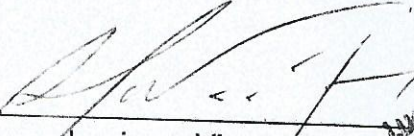
Art. 37. Os sócios da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 38. É vedado o exercício, no recinto da Associação, de quaisquer práticas que contrariem a orientação deste Estatuto.

Art. 37. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Carangola, 23 de junho de 2023.


Fabiano Paulino
CPF nº 066.922.366-44
(PRESIDENTE)


Luciano Viana Nassar
OAB/MG 86.385
(Advogado)


Luciano Viana Nassar
Advogado
OAB/MG 86.385



PROTOCOLO: 30396 REGISTRO: 2670 Livre A27 FOLHA: 269/276 DATA: 31/08/2023 Cotação: Emol. R\$ 251,17 - T.F.J. R\$ 87,69 - Recomp.: R\$ 15,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 353,91 - Códigos 6201-8(1), 6412- (1), 6501-3(1), 8101-9(8)	 SELO DE CONSULTA: FWD37429 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 059391355729628 Quantidade de atos praticados: 11 Atos(s) praticado(s) por: Heitor da Silva Lopes - Substituto Emol.: R\$ 265,22 - T.F.J.: R\$ 87,69 Valor Final: R\$ 353,91 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos-fmg.jus.br/
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Carangola - MG Heitor da Silva Lopes - Substituto	